

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 02 de 17
PRESIDENTE



DIGITALIZADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RAONI MENDES

PROJETO DE LEI Nº 1.370/2017

AUTOR: DEPUTADO RAONI MENDES

EMENTA: Reconhece de utilidade pública a Associação Frei Gregório-AFG, localizada no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Associação Frei Gregório – AFG**. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número: 06.109.008/0001-77, com sede no Município de Cabedelo – PB, promotora local de desenvolvimento sócioeconômico e ambiental.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, 07 de fevereiro de 2017.


Raoni Mendes
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RAONI MENDES**



JUSTIFICATIVA

O movimento associativo é um dos grandes fatores de redução das desigualdades locais e promotor de desenvolvimento e oportunidades nas comunidades por todo o Brasil, inclusive na Paraíba. É nesse contexto que se enquadra a Associação Frei Gregório, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que dedica suas atividades as crianças e aos adolescentes em condição de vulnerabilidade social.

A Associação Frei Gregório, conhecida também pela sigla, AFG, funciona desde 2004, sendo fundada em 27 de Novembro de 2003, por Glauber Reecks, que na ocasião realizava o sonho do marido, Gregório em atender crianças e adolescentes de Cabedelo, foi com esse sonho que Glauber junto com a família de Gregório, fundou a AFG. A instituição realiza atividades de caráter social voltada para crianças entre 7 e 12 anos. São atividades lúdicas, que trabalham as habilidades manuais, raciocínio, comportamento, desenvolvimento intelectual e familiar.

Na verdade as ações são apoio para as famílias e para a escola, na tentativa de ajudar as crianças em seu desenvolvimento, preenchendo o tempo ocioso delas, através da dança, do teatro, da música, da informática, do artesanato, da educação física entre outras.

Diante de mais de uma década de serviços prestados, com excelência e compromisso, faz-se oportuno o reconhecimento da Associação Frei Gregório como de Utilidade Pública, pelo Estado da Paraíba, como forma de reconhecer seu esforço e fomentar a continuidade das suas atividades.

Na expectativa de incentivar a sociedade em suas diversas formas de organização, rogo aos meus pares que, na medida do que cada um procura contribuir para a efetivação do compromisso assumido com a população, aprovelem o documento que trago à baila.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, 07 de fevereiro de 2017.


Raoni Mendes
Deputado Estadual

AFG - ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO

Rua Juarez Távora, 586 – Praia Formosa, 58.310-000 – Cabedelo – PB

Fundada em 27 de novembro de 2003 - CNPJ: 06.109.008/0001-77

Fone/fax: (83) 3228-6442 - Site: www.afg.apoio.de – E-mail: afgcabedelo@yahoo.com.br



Estatuto Social

Maio / 2012

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a vertical line with horizontal ticks and several illegible signatures.

AFG - ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO

Rua Juarez Távora, 586 – Praia Formosa, 58.310-000 – Cabedelo – PB

Fundada em 27 de novembro de 2003 - CNPJ: 06.109.008/0001-77

Fone/fax: (83) 3228-6442 - Site: www.afg.apoio.de – E-mail: afgcabedelo@yahoo.com.br



Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Frei Gregório, também designada pela sigla AFG, constituída em 27 de novembro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, situada na Rua Juarez Távora, 586 – Praia Formosa, CEP: 58.310-000 – Cabedelo/PB, tendo sede e foro no respectivo município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A AFG teve sua fundação, por iniciativa de Glaube Leite do Egito Reekers, Raimundo Noberto da Silva, Gerarda Maria Van Vliet e Marcos Moreira de Lucena, tendo sua filosofia baseada na vida de Frei Gregório (Karl Gregor Reekers).

Art. 2º - A AFG tem por finalidade desenvolver a comunidade nos aspectos sociais, econômicos, culturais, esportivos, educacionais, cidadãos e comunicacionais, através da execução das ações diversas, considerando sempre a promoção humana, dentro das seguintes especificidades:

I – Executar o Serviço da Radiodifusão Educativa, dando prioridade à programação educacional, cultural e artística, objetivando a formação essencial para a busca da qualidade de vida da população;

II – Promoção da cultura, esporte, lazer, defesa e preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, através de serviços específicos e campanhas de educação cultural e ambiental;

III – Promoção gratuita da saúde e da educação, considerando a forma complementar de participação;

IV – Promoção de a segurança alimentar e nutricional, usando programas de governo e execução direta de projetos de aproveitamento dos alimentos, educação alimentar e produtiva;

V – Na defesa do meio ambiente executará projetos educativos de preservação do meio ambiente, realizando inclusive projetos de arborização e reflorestamento priorizando áreas degradadas, contribuindo para o bem-estar social e ambiental;

VI – Promoção do voluntariado em todas as ações, sendo âncora e/ou parceira no combate aos diversos problemas que afligem a sociedade;

VII – Promoção da cidadania através de programas educativos, assistência jurídica, respeito aos direitos estabelecidos e construção de novos direitos, busca da paz, da ética, da qualidade de vida e de outros valores universais;



170/
17
Vilma

+

+

+

812



VIII – Promoção experimental não lucrativa, de modelos alternativos de produção, comércio, emprego e renda;

IX – Promoção da integração da juventude ao mercado de trabalho, priorizando as políticas do primeiro emprego;

X – Estudos e pesquisas para uso e divulgação de informações de conhecimentos que tratem das atividades supracitadas;

XI – Promoção do desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável para combater a pobreza, inclusive, capacitando mão de obra, aperfeiçoando e profissionalizando pessoas;

XII – Promoção da integração dos moradores da área de abrangência da emissora;

XIII – Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios econômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito;

XIV – Assistência psicossocial às famílias mais carentes, com atenção especial a crianças e adolescentes em todas as suas ações, desde que estejam matriculadas em escolas públicas.

Parágrafo Primeiro – Para atender os requisitos previstos na Lei da radiodifusão educativa e demais legislação pertinente, a AFG constituirá uma **Diretoria de Ação Específica de Comunicação - DAEC**, nos termos dos artigos 31, 32, 33, 34, 35 e 36 deste Estatuto, mais um representante de uma instituição educacional pública de ensino superior, um profissional de comunicação convidado especialmente e um representante da **Diretoria de Ação Específica de Educação – DAEE**.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Operações da emissora será nomeado pela Diretoria da AFG e terá as seguintes atribuições:

a) implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão educativo, sobre seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;

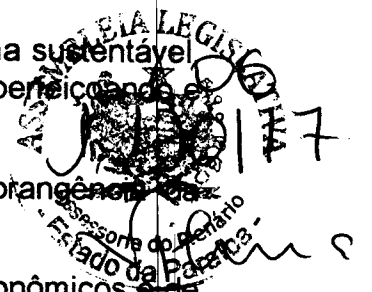
b) gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob a forma de apoio cultural e outras formas de arrecadação;

c) supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão educativo;

d) promover a integração de instituições educativas, com os serviços de comunicação prestados pela emissora;

e) garantir a todas as pessoas físicas e jurídicas, o acesso aos serviços prestados pela emissora educativa;

Parágrafo Terceiro - A AFG não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu



Handwritten signature and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades a AFG não fará qualquer tipo discriminação.

Art. 3º - A AFG poderá instalar **Escritórios Regionais**, para desenvolver projetos em todo o Território Nacional, cujas unidades terão o objetivo de executar as ações da instituição e seus dirigentes serão nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva criará departamentos tantos quantos forem necessários e nomeará seus respectivos diretores, cujas Direções de Ação Específica, seus demais membros serão escolhidos conforme os termos descritos nos artigos 31, 32, 33, 34, 35 e 36 deste Estatuto.

Art. 4º - A AFG disciplinará seu funcionamento, por meio de **Ordens Executivas** emitidas pela Diretoria Executiva e **Ordens Normativas** emitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A AFG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AFG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ideologia política e outras.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A AFG é constituída por número ilimitado de pessoas associadas, devidamente inscritas conforme fichas e livros de cadastramento, desde que sejam brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos e tenham idade a partir de 18 anos completos, e pessoas jurídicas sem fins lucrativos distribuídas nas seguintes categorias:

- a) **Categoria Fundadora:** constituída pelas pessoas presentes na Assembleia Geral de fundação e que assinaram a Ata e preencheram ficha de cadastro;
- b) **Categoria Efetiva:** composta pelas pessoas que se associaram depois da fundação da AFG e preencheram ficha cadastral;
- c) **Categoria Associativa:** Formada pelas pessoas jurídicas sem fins lucrativos, existentes na localidade de abrangência da AFG.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associados é atribuição da Diretoria e a exclusão de associados é de competência da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - A AFG poderá conceder títulos de graduação aos associados, como reconhecimento pelas dedicações relevantes;

Parágrafo Terceiro - Para construir oportunidades e aproximar sempre mais a sociedade da AFG, a entidade formará grupos de colaboradores, constituídos por pessoas que, além de prestarem serviços profissionais, poderão contribuir

com recursos financeiros, humanos e materiais. Os grupos de colaboradores serão denominados de Amigos da **AFG**.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Fazer parte das atividades promovidas pela **AFG**;

II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Receber assistência que lhe assegure o direito à qualificação para o exercício de suas funções na **AFG**.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Fazer parte das atividades promovidas pela **AFG**;

II - Participar das qualificações que lhes preparem para o exercício de suas funções na **AFG**;

III - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas e normativas da **AFG**.

Parágrafo Único - Os associados são passíveis de penalidades, quando cometerem faltas graves ou demais atos que ponham em riscos os demais associados, a instituição e seu patrimônio, perturbem a efetivação das ações e descumpram as peças de ordens executivas e normativas da **AFG**, com as seguintes punições:

I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro de associados.

Art. 9º - Os associados e dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **AFG**.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A **AFG** será administrada pela:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Político.

Parágrafo Único - A **AFG** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Político, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Sessão I - Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **AFG**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas da instituição;

III - Reformar o presente Estatuto conforme o artigo 44;

IV - Aprovar a extinção da **AFG** nos termos do artigo 43;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

VII - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;



VIII - Aprovar a proposta de programação anual da **AFG**, submetida pela Diretoria Executiva;

IX - Emitir Ordens Normativas para disciplinar internamente a **AFG**.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes por ano e Extraordinária sempre que necessária, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por no mínimo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **AFG**, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias quando ordinária e dez (10) dias quando extraordinária, deixando claro o objetivo da convocação.



Art. 15 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação uma hora depois, exceto nos casos do artigo seguinte.

Art. 16 - Para instalação da Assembleia Geral que trate de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, Extinção da entidade e Reforma do Estatuto, o quórum mínimo é de dois terços em primeira convocação e nunca menos de um terço em segunda convocação, uma hora depois.

Sessão II – Da Diretoria Executiva

Art. 17- A Diretoria Executiva será constituída por seis membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente um 1º e um 2º Secretários, um 1º e um 2º Tesoureiros.

Art. 18 - O mandato da diretoria é de quatro (04) anos, podendo ser reeleita por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a **AFG**, elaborar e fazer ser executado o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III - Encontrar-se com instituições públicas e privadas, nacional e internacional para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Admitir e demitir funcionários;

V – Criar **Escritórios Regionais** e nomear seus membros;

VI - Autorizar despesas e respectivos pagamentos;

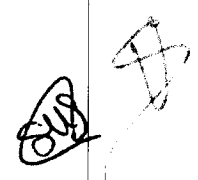
VII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais peças regimentais;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IX - Resolver os casos omissos do presente Estatuto, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Parágrafo Primeiro - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a duzentas (200) vezes o salário mínimo vigente no país, a Diretoria Executiva necessita da aprovação da Assembleia Geral;



Parágrafo Segundo - São válidas as deliberações da Diretoria Executiva quando aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a AFG judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais peças regimentais;
- III - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro;
- V - Assinar documentos financeiros e contábeis juntamente com o Tesoureiro;
- VI - Constituir procuradores e advogados conferindo-lhes poderes que julgar necessários, celebrar contratos e convênios com terceiros, visando a realização das atividades da instituição;
- VII - Planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas;
- VIII - Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Diretoria;
- IX - Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- X - Celebrar convênios e contratos com órgãos e instituições da Administração Pública e privada, entidades nacionais e internacionais referendadas pela Assembleia Geral;
- XI - Exercer o voto de desempate;
- XII - Assinar documentos de registros conjuntamente com o Secretário.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

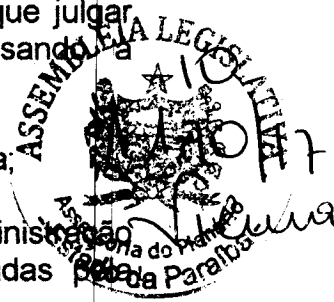
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, redigindo atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação, exercendo os registros e organizar o expediente;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da **AFG**;
- III - Ter sob sua guarda os livros de ata e livros de registros dos associados, tendo em ordem os arquivos e tratar dos registros da **AFG** junto aos órgãos competentes e outros registros de interesse da mesma;
- IV - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida;
- V - Elaborar conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o relatório anual de atividades;
- VI - Conservar catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da Associação conjuntamente com o Tesoureiro;
- VII - Assinar documentos registraes conjuntamente com o Presidente.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Gerenciar as finanças da **AFG** registrando em livro próprio;
- II - Elaborar a previsão orçamentária anual a ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente relatório ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da Associação, conjuntamente com o 1º Secretário;





VII - Manter todo numerário em estabelecimento bancário em conta conjunta com o Presidente;

VIII - Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

IX - Aplicar os haveres da **AFG**, conforme instrução da Diretoria Executiva;

X - Arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios, doações e demais receitas concedidas à **AFG**;

XI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

XII - Assinar, conjuntamente com o Presidente os documentos que envolvam respectivamente as finanças e contabilidade da **AFG**.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro;

I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º tesoureiro.



Sessão III – Do Conselho Fiscal

Art. 27–O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros conselheiros titulares e um (1) membro conselheiro suplente, os quais são associados quites com suas obrigações estatutárias e ordens executiva e normativa, eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 28-Compete ao conselho Fiscal:

I - Examinar livros e demais documentos financeiros e contábeis, emitindo parecer por escrito;

II – Apresentar parecer sobre o balanço anual das finanças, antes de ser encaminhado a Assembleia Geral;

III- Dar parecer de forma extraordinária, sobre assuntos financeiros da AFG, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos, quando for o caso;

V - Requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória, das operações econômico-financeiras realizadas pela **AFG**;

VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Sessão IV – Do Conselho Político

Art. 29 – O Conselho Político – **CONPOL**, é o órgão colegiado da **AFG**, composto pelos membros da Diretoria Executiva, mais um representante de cada **Diretoria de Ação Específica**.

Art. 30 – O **CONPOL** atuará como setor de assessoria e consultoria para a Diretoria Executiva, sempre se reunindo e avaliando a realização do programa de atividades da **AFG**. Elaborará relatórios e pareceres escritos, os quais serão utilizados nas decisões da entidade.

Art. 31 – Compete ao **CONPOL**:

I – Acompanhar as atividades de cada **Diretoria de Ação Específica**;

II – Documentar as ações das **Diretorias de Ação Específica** e apresentará relatórios para a Diretoria Executiva;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração as **Diretorias de Ação Específica**.

Parágrafo Primeiro – O **CONPOL** se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela Diretoria Executiva, por metade mais um de seus conselheiros e por quaisquer das **Diretorias de Ação Específicas**;

Parágrafo Segundo – A cada doze (12) meses de sua instalação, o **CONPOL** escolherá entre seus conselheiros, um presidente e um secretário, os quais terão a função de articular, documentar e administrar as atividades do órgão.

Art. 32 - Entendam-se como **Ações Específicas** as atividades formuladas dentro de um programa amplo, de determinadas ações, como educação, geração de trabalho e renda, saúde, comunicação, cultura, meio ambiente, juventude, criança e adolescente, artes, entre outras.

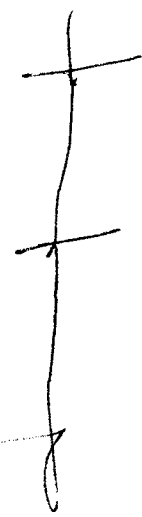
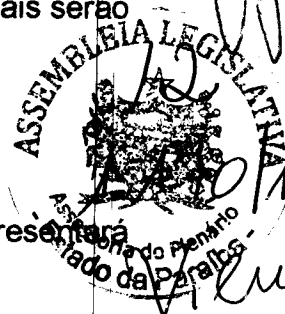
Art. 33 – A constituição de cada **Diretoria de Ação Específica** considerará uma reunião com este fim, promovida e coordenada pela Diretoria Executiva, com os protagonistas a serem envolvidos nas ações específicas, que formatará a respectiva **Diretoria de Ação Específica**, garantindo à participação de órgãos externos ligados as ações de interesse comum.

Parágrafo Único – O Diretor de cada **Diretoria de Ação Específica** será nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - A saber, com o objetivo de garantir a realização e respectivos resultados das ações específicas considera-se, na composição da **Diretoria de Ação Específica de Educação - DAEE**, a representação de instituições públicas de educação, como universidade federal e estadual e da secretaria de educação do município sede da **AFG**. A **Diretoria de Ação Específica de Comunicação - DAEC** garanta a participação de órgãos públicos de comunicação, como rádios comunitária, educativa e outras emissoras, bem como demais meios de comunicação, pertencentes ao governo nas três esferas de poder;

Art. 35 - Os procedimentos na constituição das **Diretorias de Ação Específica** acima, também serão aplicados na constituição de todas as demais Diretorias de Ação Específica, a serem criadas, considerando em suas composições, a representação de órgãos e instituições afins.

Art. 36 – Compete a cada **Diretoria de Ação Específica**:



- I – Executar de forma geral, suas ações específicas;
- II – Planejar suas atividades definindo inclusive calendário de reuniões;
- III – Reunir-se de forma ordinária, conforme calendário planejado;
- IV – Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
- V – Em cada reunião seus componentes escolherão um relator;
- VI – Solicitar a presença de representantes da Diretoria Executiva e da **CONPOL** em suas reuniões e demais eventos.



Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As eleições da **AFG** serão realizadas a cada quatro (4) anos, observando-se o artigo 16 deste Estatuto e itens abaixo:

- I – Uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada até 30 (trinta) dias antes das eleições, para aprovar as normas do pleito, escolher uma Comissão Eleitoral, que coordenará a eleição, definirá sobre os prazos de inscrição de chapas, dia e hora das eleições;
- II – o edital dirá o local e será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições;
- III – a Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados, os quais não poderão ser candidatos no mencionado pleito;
- IV – Os cargos da Diretoria deverão está todos preenchidos conforme a função e os candidatos ao Conselho Fiscal serão inscritos individualmente;
- V – logo após a declaração dos resultados das eleições, proclamados pela Comissão Eleitoral, será dada a posse formal aos eleitos.

Parágrafo Segundo – As pessoas que estejam exercendo mandatos eletivos ou outras funções que lhes garantam foro privilegiado, não poderão simultaneamente exercer funções de dirigentes na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da **AFG**.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AFG** poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos, convênios e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados conforme decisão da Assembleia Geral;

VI – Dos patrocínios sob forma de apoios culturais captados pelas Comissões de Ação Específica;

VII – Recebimento de direitos autorais entre outros.

Parágrafo Único – As receitas da **AFG** serão utilizadas única e exclusivamente, para suas finalidades institucionais.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da **AFG** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40 - No caso de dissolução da **AFG**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41- Na hipótese da **AFG** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

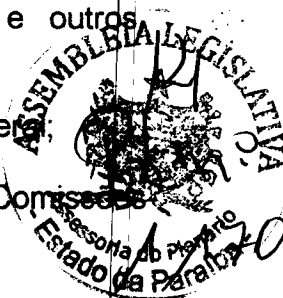
Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A prestação de contas da **AFG** observará no mínimo a Lei 9.790/99 e itens que seguem:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

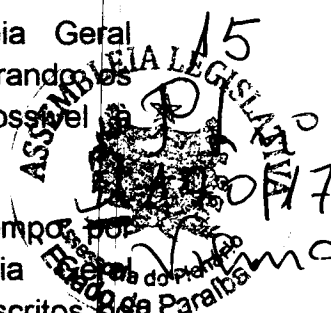


IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A **AFG** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, considerando os descritos no artigo 16 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitando os termos descritos no artigo 16 do presente Estatuto e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Este Estatuto teve sua reforma aprovada pela Assembleia Geral realizada em 26 de Maio de 2012, convocada especialmente com esta finalidade e revoga seu estatuto anterior.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



Cabedelo, Estado da Paraíba, em 28 de Maio de 2012.

Valdeci da Silva

Presidente: Valdeci da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG: 111.195 SSP/PB e CPF: 415.155.364-91, residente à Rua Pastor José Alves de Oliveira, 357 no Centro da cidade de Cabedelo, no estado da Paraíba, CEP: 58.310-000.

José Edglei Ramalho
Vice-Presidente: José Edglei Ramalho, brasileiro, casado, Administrador de empresa, RG: 1.116.111 SSP/PB e CPF: 601.853.504-10, residente à Rua Emani Siqueira, 300, em Jardim Brasília na cidade de Cabedelo, estado da Paraíba, CEP: 58.310-000.

Suzana Maria da Silva
Secretária: Suzana Maria da Silva, brasileira, solteira, Assistente social, RG: 379236 SSP/PB e CPF: 222.313.434-15, residente à Rua João Vitaliano no Centro da cidade de Cabedelo, no estado da Paraíba, CEP: 58.310-000.

Marcio Rogério Macedo das Neves
Advogado: Marcio Rogério Macedo das Neves, brasileiro, casado, Advogado RG: 1590043 SSP/PB e CPF: 497.322.004-30, residente a Rua Maria Facunda de Oliveira Dias, 73, Apt 301, em Brisamar na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, CEP: 58033-100.





AFG - ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO



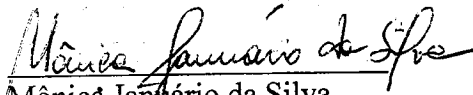
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Frei Gregório. Aos três dias do mês de maio de dois mil e quatorze, pelas dezenove horas em primeira convocação e pelas vinte horas em segunda convocação, na sede da Associação Frei Gregório, a senhora Mônica Januário da Silva, membro da comissão eleitoral, deu início a Assembleia Geral Extraordinária. Mônica desejou boa noite a todos os presentes e explicou que conforme o edital 01/2014 da Associação Frei Gregório, seria feita a escolha da nova diretoria executiva e dos membros do conselho fiscal. Não havendo inscrição de mais de um candidato por cargo, e como prevê o edital, a votação será por aclamação, explicou Mônica. Foi feita a leitura com os nomes dos únicos candidatos e os respectivos cargos. Em seguida Mônica questionou se os presentes concordavam com a composição apresentada. Por unanimidade foram aprovados os nomes apresentados. A nova diretoria da Associação Frei Gregório ficou composta da seguinte forma: VALDECI DA SILVA - reeleito presidente, LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA - eleito vice-presidente, SUZANA MARIA DA SILVA - reeleita primeira secretária, ADAZILDA BEZERRA DE ARAÚJO - reeleita segunda secretária, JOSÉ EDGLEI RAMALHO - reeleito primeiro tesoureiro, ESTHEVÃO VIANA DA SILVA - eleito segundo tesoureiro. E para o conselho fiscal foram eleitos os membros: OSIEL ASCENDINO DA SILVA - titular, MARCOS JOSÉ TEIXEIRA VIANA JUNIOR - titular, CÉLIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA - titular, MILSON SILVA TEIXEIRA - suplente, GILBSON COSTA DOS SANTOS - suplente e ELISANGELA VIEIRA DA SILVA - suplente. Depois que os novos eleitos toram posse e não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a Assembleia na qual eu Mônica Januário da Silva, membro da comissão eleitoral e secretária desta Assembleia, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Cabedelo, três de maio de dois mil e quatorze.

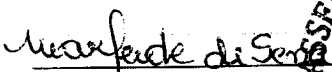
XX

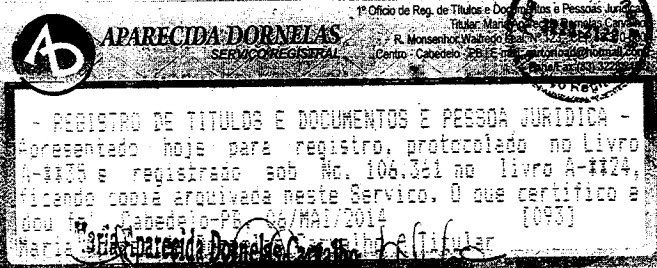
DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de 03/05/2014, no livro de atas nº 1 da Associação Frei Gregório, às folhas 22 e 23.

Cabedelo, 03 de maio de 2014.


Mônica Januário da Silva
Comissão Eleitoral


Marleide de Sena Viana
Comissão Eleitoral



Cabedelo(PB) 58.310-000 Tel: 3228-6442.
Telefax: (83) 3228-6442
email: afgcabedelo@yahoo.com.br

Associação Frei Gregório

Rua Juarez Távora, 586 - Praia Formosa
Cabedelo - PB 58.310-000

Lista dos Associados

Presentes na Assembleia Geral do dia 03/05/2014

06.109.008/0001-77

ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO

Rua Juarez Távora 586 - Praia Formosa

CEP 58.310-000

CABEDEL O/PE



ASSOCIADO (Nome em letra de forma)

ASSINATURA

ADAZILDA B. ARAÚJO
RG: 1.364.196 SSP/PB

[Handwritten signature]

AÉCIO MOISES DIAS
RG: 1.596.807 SSP/PB

Aécio Moisés Dias

ALVANI MARCULINO DA SILVA
RG: 468.598

Alvani Marculino da Silva

BELMIRO MAMEDE D'A SILVA NETO
RG:

Belmiro Mamede da Silva Neto

CÉLIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA
RG: 736915 SSP/PB

Célio Roberto Nogueira Lima

CLAUDETE SANTOS DE SENA VIANA
RG: 1.130.977

Claudete S de Sena Viana

ELISANGELA VIEIRA DA SILVA
RG: 2.278.905 SSP/PB

Elisângela V de Silva

ESTHEVÃO VIANA DA SILVA
RG: 3.368.458 SSP/PB

Estevão Viana da Silva

FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
RG: 397.661 SSP/PB

Francisca Vieira Silva

GILBSON COSTA DOS SANTOS
RG: 2.444.587 SSP/PB

Gilbson Costa dos Santos

JOSÉ EDGLEI RAMALHO
RG: 1.116.111 SSP/PB

José Edglei Ramalho

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA
RG: 1.340.688 SSP/PB

Leonardo Januário da Silva

LUCIANA VIANA DO RÊGO
RG: 2.422.288

Luciana Viana do Rêgo

LUZINETE JANUÁRIO DA SILVA
RG: 166.859 SSP/PB

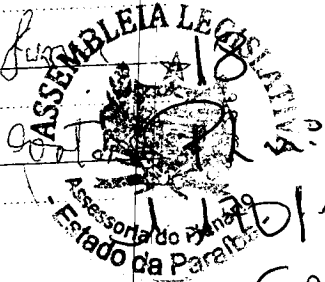
Luzinete Januário da Silva

MARCOS JOSÉ TEIXEIRA VIANA JUNIOR
RG: 1.875.520 SSP/PB

Marcos José Teixeira Viana Junior

MARIA DO CARMO COSTA
RG:

Maria do Carmo Costa



18/05/17
Vilma



Associação Frei Gregório

Rua Juarez Távora, 586 - Praia Formosa
Cabedelo - PB 58.310-000

Lista dos Associados

Presentes na Assembleia Geral do dia 03/05/2014

ASSOCIADO (Nome em letra de forma)

ASSINATURA

MARLEIDE DE SENA VIANA

RG: 785.843

marleide de sena viana

MILSON SILVA TEIXEIRA

RG: 236.561 M.MAR

Milson Silva Teixeira

MIRIAM COSTA

RG:

Miriam Costa

MÔNICA GOMES VIANA WANDERLEY

RG:

Mônica Viana Gomes Wanderley

MÔNICA JANUÁRIO DA SILVA

RG: 1.247.679 SSP/PB

Mônica Januário da Silva

NILTON VIANA HOLANDA

RG: 854.879 SSP/PB

Nilton Viana Holanda

OSIEL ASCENDINO DA SILVA

RG: 1.617.482

Osiel Ascendino da Silva

ROBERTO DE SENA VIANA

RG: 940.267

Roberto Viana

SAMAIA ANGELICA VIANA PEREIRA

RG: 3.755.226

Samaia A. Viana Pereira

SERGIO JANUÁRIO DA SILVA

RG: 1.743.791 SSP/PB

Sergio Januário da Silva

SUZANA MARIA DA SILVA

RG: 379.236 SSP/PB

Suzana Maria da Silva

VALDECI DA SILVA

RG: 111.195 SSP/PB

Valdeci da Silva

VANESSA DA SILVA BARBOSA VIANA

RG: 3.146.459

Vanessa da Silva B. Viana

ZEIZA CASTOR VIANA

RG: 341.282 SSP/PB

Zeiza Castor Viana

Nº de associados presentes: 30

106.109.008/0001-771

ASSOCIAÇÃO FREI GREGÓRIO

Rua Juarez Távora, 586 - Praia Formosa

CEP 58.310-000

CABEDELÔ/PB



70
17

ilmo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário

Às fls. ____ sob o nº 1.170/17

Em 07/02 /2017

Silvia Santos

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão

Ordinária do dia 08/02 /2017

Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, ____ / ____ /2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia ____ / ____ /2017

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Heraldo Pessoa

Em 24/3 /2017

Ornelas F. de Azevedo
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2017

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 07/02 /2017.

Marcelo
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.170/2017

Autoria: Dep. Raoni Mendes

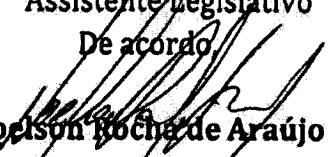
Ementa: Reconhece de utilidade pública a Associação Frei Gregório - AFG, localizada no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

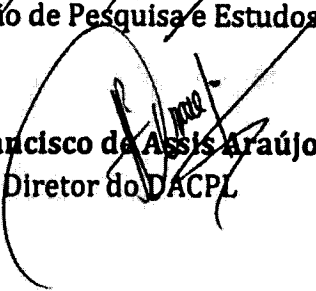
Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 07 de fevereiro de 2017.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

De acordo

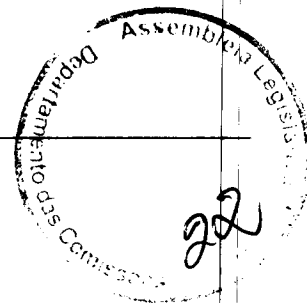

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.170/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

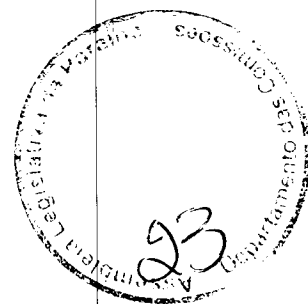
Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



MEMORANDO Nº 15/17

DATA: 16 DE MAIO DE 2017
DE: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES TÉCNICAS
PARA: GAB. DEP. RAONI MENDES
REF: PROJ. DE LEI Nº 1.170/2017

O Departamento das Comissões – Vem por meio deste levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que se encontra em nosso departamento o **Projeto de Lei nº 1.170/2017 – Dep. Raoni Mendes – Reconhece de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório – AFG, localizada no Município de Cabedelo, estado da Paraíba** . Aguardando os documentos necessários para tramitação na comissão de constituição e justiça e Redação. Solicitamos a Vossa Senhoria que seja remetido a esta comissão os seguintes documentos.

- 1) Ata de Fundação, Declaração de Funcionamento e CNPJ.

Certo de contarmos com a Vossa atenção, subscrevemo-nos:

Marta Carolina Soares dos Santos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



MEMORANDO Nº 15/17

DATA: 16 DE MAIO DE 2017
DE: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES TÉCNICAS
PARA: GAB. DEP. RAONI MENDES
REF: PROJ. DE LEI Nº 1.170/2017

O Departamento das Comissões – Vem por meio deste levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que se encontra em nosso departamento o **Projeto de Lei nº 1.170/2017 –Dep. Raoni Mendes – Reconhece de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório – AFG, localizada no Município de Cabedelo, estado da Paraíba** . Aguardando os documentos necessários para tramitação na comissão de constituição e justiça e Redação. Solicitamos a Vossa Senhoria que seja remetido a esta comissão os seguintes documentos.

- 1) Ata de Fundação, Declaração de Funcionamento e CNPJ.

Certo de contarmos com a Vossa atenção, subscrevemo-nos:

Marta Carolina Soares dos Santos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.109.008/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FREI GREGORIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JUAREZ TAVORA		NÚMERO 586	COMPLEMENTO
CEP 58.310-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA FORMOSA	MUNICÍPIO CABEDELO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2018** às **12:05:45** (data e hora de Brasília).

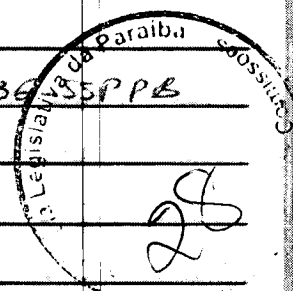
Página: 1/1

Ata da primeira reunião extraordinária para a Constituição da Associação Frei Gregório da cidade de Cabedelo, estado da Paraíba, Brasil, situada à Rua Juarez Távora, 586, Praia Formosa, e para a constituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

As vinte horas (20.00h) do dia vinte e sete (27) do mês de novembro do ano em curso, dois mil e três (2003), reuniu-se no Centro Social da Igreja do Sagrado Coração de Jesus de Cabedelo, neste Estado, um grupo de pessoas com a finalidade de se organizarem para constituir uma Associação, de fins não econômicos, sob a doutrina de Karl Gregor Reekers (Frei Gregório), que terá como objetivo principal cuidar de crianças e adolescentes carentes da cidade de Cabedelo. Havendo número legal de presentes, foram abertos os trabalhos, e, após aprovação em plenário, foi escolhido para presidente da Assembleia Geral, Reimundo Noberto da Silva, brasileiro, solteiro, teólogo, RG 183.033 SSP/Pb, CIC 094.434.284-15, residente à Rua Getúlio Vargas, 65, Centro, Cabedelo/Pb, e para secretária, Gerarda Maria Van Vliet, holandesa, solteira, religiosa, RG, RNF-WD 192 082 e CIC 092.553.704-72, residente à Rua Juarez Távora, 354, Praia Formosa Cabedelo/Pb, em seguida, abertos os trabalhos, foi escolhido o nome da Associação, assim denominada Associação Frei Gregório e logo após, através de eleição, foi escolhida e dado posse a primeira Diretoria da Associação, ficando assim composta: Presidente: Gláube Heite do Egito Reekers, brasileira, viúva, assistente social e parapsicóloga, RG 1.271.188 SSP/Pb e CIC 062.565.944-53, residente e domiciliada em Cabedelo/Pb, à Rua Cel. Aureliano 340, Ponta de Mato; Vice-Presidente: Reimundo Noberto da Silva, acima qualificado; Secretária:

Gerarda Maria Van Vliet, acima qualificada, Tesou-
reiro: Marcos Moreira de Lucena, brasileiro, solteiro,
professor, residente e domiciliado na cidade de Ca-
bedelo/Pb, à Praça Getúlio Vargas, 65 Centro, e ao
Conselho Fiscal, assim composto: Maria Aparecida
Wornelas Carvalho e João Ribeiro da Silva, suplentes
José Toliberto Santana de Oliveira e Neuza Maria
da Rocha, todos os presentes em Assembleia, que
terá mandato para até o biênio de dois mil cinco
(2005). Ainda, na presente Assembleia, foi colocado
para apreciação e votação o primeiro projeto da
Associação, o qual seja, o projeto "VIDA NOVA" que
terá como finalidade a proteção à família e o
amparo às crianças e adolescentes carentes da
cidade de Cabedelo/Pb, através da assistência à
Educação, à Saúde: física e psíquica, à Cultura, ao
Lazer, ao Esporte, à Integração ao mercado de
Trabalho, à Educação Cristã, uma merenda refor-
çada, objetivando a melhoria das condições des-
sas pessoas, como forma de fazer com que o Reino
de Deus, para elas, comece aqui na terra. E, após
as discussões e votações dos pontos a que se pro-
pôs a Assembleia, foram ao final aprovadas em
unanimidade por todos os presentes à Assembleia
Geral e a Diretoria e o Conselho Fiscal empos-
sados de imediato. Nada mais havendo a tratar e
após os agradecimentos do Presidente da Assembleia,
em nome de todos os membros da Diretoria, pela
confiança depositada pelos presentes, a presente
ata foi lida e depois de lida e aprovada por
unanimidade veio por mim, Gerarda Maria Van
Vliet assinada, bem como pelos demais membros
da Associação. Cabedelo, Paraíba, 27 de novembro
de 2003. Gerarda Maria Van Vliet, Glauco Leite do Espírito Santo,
João Toliberto de Silva, Marcos Moreira de Lucena.
Maria Aparecida D. Carvalho.

Maria Marinho do Nascimento RG 16.27989-4 CPF 03243828-102
 Maria de Fátima da Silva RG-881285 CPF 364 747 984-72
 Marly Mendes Lima RG-802.550 CPF 467406354.04
 Marinete Ferreira dos Santos RG. 1-295-520.
 Maria Gomes do Nascimento RG 356-404 CPF 49899163449
 Maria da Penha das Neves de Souza RG 652.992-SSP/PB CPF 2363625442
 João Libério da Silva - RG 52786-SSP/PB CPF 008.957.504-06
 Iracema da Silva Florência RG 1456002 CPF 374.45499415
 Cleusa Maria da Rocha - CPF-285-679604-RG-233.394
 Esilda dos Neves Monteiro CPF 424.460.824-91 RG. 657.7441514
 Eraldo Araújo C.P.F. 022.974.774-43. RG. 495.147.
 Almeida Elma Maria Neves Medeiros
 Mariana Lemos Vicente - 228-2076
 Rosa Moreira da Silva
 Suzane Maria do Sampaio - 2283776 - ID 379236 SSP/PB
 Maria das Neves Falcão
 Maria do Socorro Gomes Brito
 Thiago Gomes Medeiros RG 2804875
 Maria Lúcia Ferreira da Silva Dornelas
 Maic Maciel Pereira Acad. IDEN: 556719 SSP/PB
 M^{te} das Neves Brito do Nascimento RG: 1268949 RG 25223437420
 Geraldina Santos Miranda R.G. 190384 SSP/PB
 José Idelfonso Santos de Oliveira RG 216.816 SSP/PB
 Genilde Gomes da Silva RG 1777103 SSP/PB
 Jhuana Maria Santana da Silva 2281777
 Carminda Padilha Dornelas Telf. 228-3386
 Edmar dos Neves de Oliveira Telf. 228121
 Esilda dos Neves Monteiro tel. 228-1649. Ind. 651.
 Aline Maria de Vasconcelos Silva
 Maria Lídia Gomes Moreira
 Tarciso Mendes de Lima
 Cássia da Guia Chaves dos Santos
 Jéssica Florência da Silva
 Danielle Leonardo Ferreira
 Roberto Humberto de S. L.
 Anderson A. Carvalho



05/01/2004

Apresentado nesta data, para registro, devidamente protocolado e registrado sob nº 81.764-006, ficando a cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou fé. Cabedelo/PB

Substituto: Arthur Antônio Dornelas Ferreira

APARECIDA DORNELAS

SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Cabedelo - Paraíba - TEL/FAX: (0-93) 228-4549

Oficial da Costa Parvêlo
 e Substituto

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAPEDELO
DIRETORIA DO FORUM

Legislativa de Paraíba
11/02/17
Se

DECLARAÇÃO

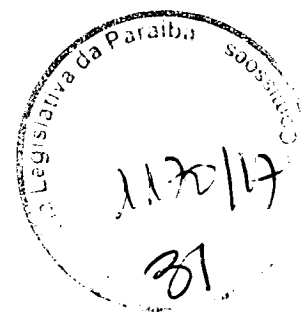
Declaro, para os devidos fins, que a Associação FRA GREGÓRIO, CNPJ 05.109.008/000177, sediada na Rua Junqueira, 1500, nº 585, do Povoado Fátima, neste Município, está em pleno funcionamento na data da declaração.

Capitão de Polícia Militar, 03.02.2016.

BRUNO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Juiz de Direito do Fórum



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.170/2017 visa reconhecer como de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório - AFG, localizada no Município de Cabedelo.

A referida Entidade é uma associação privada, sem fins lucrativos, com objetivos assistenciais e filantrópicos, instituída em agosto de 2003, cuja finalidade é realizar atividades de caráter social voltada para crianças entre 7 e 12 anos, em condição de vulnerabilidade.

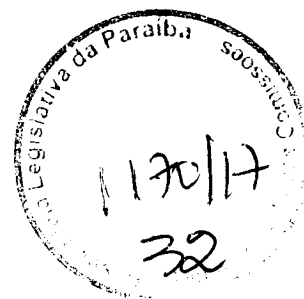
No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput, da Constituição Estadual**, e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto. Dispensada a competência do Plenário, salvo se houver recurso previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento, apreciando-o, pois, conclusivamente, por se tratar de declaração de utilidade pública.

Cumpre destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba, estando projeto corretamente instruído com cópia do estatuto, ata de fundação, CNPJ e declaração de funcionamento expedida por uma autoridade pública.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura acerca das atividades assistenciais realizadas em nosso Estado, o que atesta seu caráter benéfico, não encontrando óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.170/2017 na sua forma original de apresentação.

É como voto.

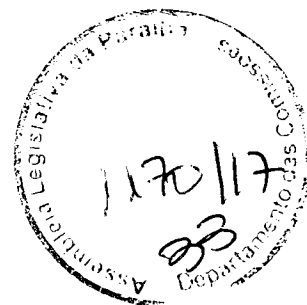
Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018

Dep(a).

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.170/2017 na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

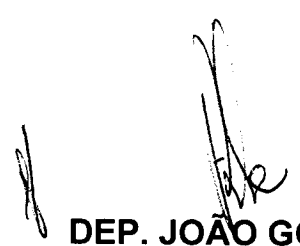
Sala das Comissões, em 18 de junho de 2018.

Apreciado pela Comissão

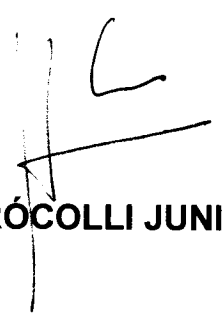
No dia 18/06/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. TRÓCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 314/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 888/2018 - Projeto de Lei nº 1.170/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 888/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.170/2017, de autoria do Deputado Estadual Raoni Mendes, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório – AFG, localizada no Município de Cabedelo, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 888/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.170/2017

AUTORIA: DEPUTADO RAONI MENDES

**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Frei Gregório – AFG, localizada
no Município de Cabedelo, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório – AFG, localizada no Município de Cabedelo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 314/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 888/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.170/2017
AUTORIA: DO DEPUTADO RAONI MENDES

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Frei Gregório – AFG, localizada no Município de Cabedelo, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 25 / 06 / 2018
Nome: Costa